

DISPENSA DE LICITAÇÃO

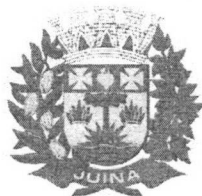
Nº 059/2020

**“DISPENSA DE LICITACAO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO
CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA
HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15
SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE. EMPRESA DISVECO LTDA
INSCRITO NO CNPJ 02.971.360/0016-42.”**

PASTA 001/_____



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	150/2020
INICIADO EM:	14/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA DISVECO LTDA INSCRITO NO CNPJ 02.971.360/0016-42”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 12 de maio de 2020.

C.L. N.º 030/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 12 de maio de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do objeto supracitado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento das peças conforme orçamentos apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

A referida contratação de empresa especializada na prestação de revisão obrigatória faz-se necessária para manutenção e conservação do veículo conforme orientação no manual do proprietário, e devem ser efetuadas exclusivamente na rede assistencial TOYOTA.

O não cumprimento do disposto impõe na perda da garantia do veículo.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

Recebido
14/05/2020
Bo

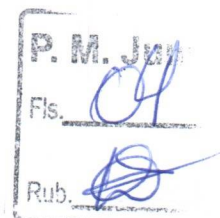
Paul



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

"XVII, que é dispensável a licitação para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".
(Grifo nosso)

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa DISVECO LTDA, responsável pela manutenção do veículo.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa DISVECO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42. Conforme orçamentos n.º 1470 e 175 em anexo, que somam o valor total de R\$: 7.135,83 (Sete mil cento e trinta e oito e três centavos).

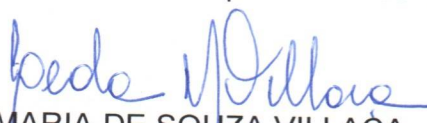
04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 12/05/2020

Hora: 15:46:11

Pág: 001

Fls. 05

Rub. 001

2ª Via

Solicitação 389/2020 - Deferida

Solicitada em 12/05/2020

Deferida em 15/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	013460	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000	645,0000	645,0000	1,0000
002	043040	BRACO TENSOR DIANTEIRO	UNIDADE	2,0000	1.086,9200	2.173,8400	2,0000
003	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	1,0000
004	041597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	245,0000	245,0000	1,0000
005	014059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	1,0000
006	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	1,0000
007	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	2,0000
008	470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	1,0000
009	459426	LAMPADA DA LANTERNA 24 V	UNIDADE	1,0000	19,9400	19,9400	1,0000
010	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	49,3000	389,4700	7,9000
011	014293	SAPATA JG, FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1,0000	890,3500	890,3500	1,0000

Totais 19,9000 4.831,9000 19,9000

Total Geral das Dotações 4.831,9000

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

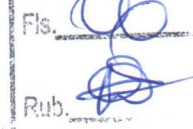
Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 12/05/2020

Hora: 15:51:58

Pág: 001

**2ª Via****Solicitação 391/2020 - Deferida**

Solicitada em 12/05/2020

Deferida em 15/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	180,0000	180,0000	1,0000
002	461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	1,0000
003	472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,6000	315,0000	504,0000	1,6000
004	456733	SERVICO DE TROCA DE FAROL HS		1,0000	94,5000	94,5000	1,0000
005	472170	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO		2,6000	315,0000	819,0000	2,6000
006	470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		1,0000	40,0000	40,0000	1,0000
007	462567	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	1,1000	315,0000	346,5000	1,1000
Totais				9,3000		2.303,9300	9,3000
Total Geral das Dotações						2.303,9300	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 549/2020

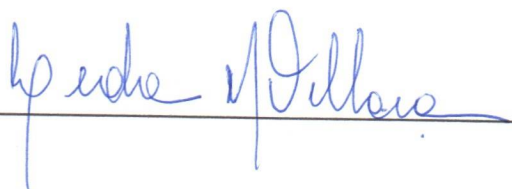
Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	13460	1,00	UNIDADE
5	BRACO TENSOR DIANTEIRO	43040	2,00	UNIDADE
9	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	1,00	UNIDADE
4	ELEMENTO FILTRO	41597	1,00	UNIDADE
2	ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	1,00	UNIDADE
6	FILTRO DE OLEO	459423	1,00	UNIDADE
11	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	2,00	UNIDADE
10	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	1,00	UNIDADE
7	LAMPADA DA LANTERNA 24 V	459426	1,00	UNIDADE
8	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	7,90	UNIDADE
3	SAPATA JG, FREIO TRASEIRO	14293	1,00	UNIDADE
12	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	1,00	UNIDADE
14	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	461841	1,00	UNIDADE
18	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	472171	1,60	UNIDADE
13	SERVICO DE TROCA DE FAROL HS	456733	1,00	
17	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO	472170	2,60	
16	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	470811	1,00	
15	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	462567	1,10	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Maio de 2020.





DATA DE ABERTURA: 07/05/2020 HORA: 14:24 ORDEM DE SERVIÇO: 174

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
ETU0114	01/01/0001 00:00 hs.	ELIZER MARCEL	3 DOURADO	15/05/2020 18:00 hs.	

Ag. Ativo: ☐ N Lavar o veículo: ☐ S
Mostrar peças substituídas ao cliente: ☐ N

Cliente aguarda: ☐ N Cliente DT: ☐ N Cliente Retorno: ☐ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
Endereço: R HITLER SANCAO SN CEP: 78320-000 Bairro: CENTRO
Cidade: JUINA CNPJ: 15.359.201/0001.57 IE:
Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988
Telefone para Contato: ☐ 2 Comercial: 66-3566.8300 ☐ 3 Residencial: 66-3566.8300 ☐ 1 Celular: 66-99203.7988
E-mail: 1 - nfe01@grupocanopus.com.br
Distribuidor Vendedor: Vendedor: Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 CHAS Placa: ETU0114 Chassi: 8AJFA8CB7K2006015 Ano Fab./Mod.: 2018/2019
Cor: BRANCA No. Motor: KM atual: 30.583 Combustível: ☐ E ☐ I ☐ J ☐ L ☐ F

Solicitações do Cliente (Customer Voice)		
Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
2	CSD	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4
3	CSD	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4
1	CSP	3ª REVISÃO
4	CSR	CLIENTE APROVA ORCAMENTO Nº 1470
5	CSR	CLIENTE SOLICITA LAMPADA MEIA LUZ DE FREIO TRASEIRA

Serviços (Mão-de-obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSD	ALIN	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4	R\$ 90,00
2	CSD	BALAN	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4	R\$ 90,00
3	CSP	GUN12690B1B73	3ª REVISÃO	R\$ 319,93
4	CSR	KITIMV16004	KIT 4 TROCA DO FILTRO DE A C	R\$ 26,30
5	CSR	GUN126L430051	BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO UM LADO I	R\$ 819,00
6	CSR	GUN126L430151	AMORTECEDOR DIANTEIRO UM LADO	R\$ 504,00
7	CSR	GUN126L472021	CONJUNTO DA SAPATA DO FREIO TRASEIRO AM	R\$ 346,50
Total Estimado de Serviços				R\$ 2.195,73

Peças e Lubrificantes						
Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.195,73

Técnico Responsável: _____ Início: ____:____ Data: ____/____/____ Término: ____:____ Data: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:	
Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☐
Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ _____ No. do Orçamento: _____
Responsável pela autorização: _____
Responsável pelo contato: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 56,153000: Proxima revisao de 50583, estimada para o dia 06/05/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)217321
Campanha de Serviço: Nao existente
Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300
SERGIA 996262713 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIA
S/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR



Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)	
Recepção: _____ ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA	Entrega: _____ ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA
	Data: ____/____/____ Hora: ____:____



DATA DE ABERTURA: 07/05/2020 HORA: 14:24 ORDEM DE SERVIÇO: 174

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
ETU0114	01/01/0001 00:00 hs.	ELIZER MARCEL	3 DOURADO	15/05/2020 18:00 hs.	

Ag. Ativo: ☐ N Lavar o veículo: ☐ S
Mostrar peças substituídas ao cliente: ☐ N

Cliente aguarda: ☐ N Cliente DT: ☐ N Cliente Retorno: ☐ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
Endereço: R HITLER SANCAO SN CEP: 78320-000 Bairro: CENTRO
Cidade: JUINA CNPJ: 15.359.201/0001.57 IE:
Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988
Telefone para Contato: ☐ 2 Comercial: 66-3566.8300 ☐ 3 Residencial: 66-3566.8300 ☐ 1 Celular: 66-99203.7988
E-mail: 1 - nfe01@grupocanopus.com.br
Distribuidor Vendedor: Vendedor: Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 CHAS Placa: ETU0114 Chassi: 8AJFA8CB7K2006015 Ano Fab./Mod.: 2018/2019
Cor: BRANCA No. Motor: KM atual: 30.583 Combustível: E I L I I I F

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Serviços (Mão-de-obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSR	GUN126L811041	LAMPADA DA LANTERNA COMBINADA TRASEIRA	R\$ 94,50
Total Estimado de Serviços				R\$ 94,50

Peças e Lubrificantes						
Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSP	0888083510	OLEO LUBRIFICANTE TG	7,90	R\$ 49,30	R\$ 389,47
2	CSP	1215710010	JUNTA, ACO, DRENO C	2,00	R\$ 5,60	R\$ 11,20
3	CSP	178010L040	SUB CJ ELEMENTO FILT	1,00	R\$ 245,00	R\$ 245,00
4	CSP	233900L070	CONJUNTO ELEMENTO FI	1,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00
5	CSP	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	1,00	R\$ 9,50	R\$ 9,50
6	CSP	90915YZZD2	FILTRO DE OLEO, PARA	1,00	R\$ 69,90	R\$ 69,90
7	CSR	044950K050	KIT SAPATA FREIO PAR	1,00	R\$ 890,35	R\$ 890,35
8	CSR	480680K120	BRACO SUSPENSAO INFE	1,00	R\$ 1.086,92	R\$ 1.086,92
9	CSR	480690K120	BRACO INFERIOR DA SU	1,00	R\$ 1.086,92	R\$ 1.086,92
10	CSR	485108Z206	CONJUNTO AMORTECEDOR	1,00	R\$ 645,00	R\$ 645,00
11	CSR	871390K080	ELEMENTO FILTRO DE A	1,00	R\$ 102,70	R\$ 102,70
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 4.811,96
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 7.102,19

Técnico Responsável: _____ Início: ____:____ Data: ____/____/____ Término: ____:____ Data: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:	
Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☐
Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ _____ No. do Orçamento: _____
Responsável pela autorização: _____
Responsável pelo contato: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 56,153000: Proxima revisao de 50583, estimada para o dia 06/05/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)217321
Campanha de Serviço: Nao existente
Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300
SERGIA 996262713 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIA
S/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR



Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Recepção:

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Entrega:

ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____



Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Recepção:

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Entrega:

Data:

ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Hora: :

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00549/2020

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
43729 - DISVECO LTDA - CNPJ: 02.971.360/0016-42								
1	13460	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000	645,0000	645,0000	0,0000	645,0000
5	43040	BRACO TENSOR DIANTEIRO	UNIDADE	2,0000	1,086,9200	2,173,8400	0,0000	2,173,8400
8	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	0,0000	275,0000
4	41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	245,0000	245,0000	0,0000	245,0000
2	14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	0,0000	102,7000
6	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	0,0000	69,9000
10	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	0,0000	11,2000
9	470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	0,0000	9,5000
7	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	49,3000	389,4700	0,0000	389,4700
3	14293	SAPATA JG. FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1,0000	890,3500	890,3500	0,0000	890,3500
11	41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	180,0000	180,0000	0,0000	180,0000
12	461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	0,0000	319,9300
16	472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,6000	504,0000	504,0000	0,0000	504,0000
15	472170	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2,6000	819,0000	819,0000	0,0000	819,0000
14	470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	40,0000	40,0000	0,0000	40,0000
13	462567	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	27,2000	346,5000	346,5000	0,0000	346,5000
				27,2000	258,1393	7,021,3900	0,0000	7,021,3900

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
MÉDIA TOTAL DOS ITENS				27,2000	258,1393	7,021,3900	0,0000	7,021,3900

Órgão:

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO						7,021,3900	0,0000	7,021,3900

MÉDIA DOS PREÇOS

1	13460	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000	645,0000	645,0000	0,0000	645,0000
5	43040	BRACO TENSOR DIANTEIRO	UNIDADE	2,0000	1,086,9200	2,173,8400	0,0000	2,173,8400
8	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	0,0000	275,0000
4	41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	245,0000	245,0000	0,0000	245,0000
2	14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	0,0000	102,7000
6	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	0,0000	69,9000
10	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	0,0000	11,2000
9	470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	0,0000	9,5000
7	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	49,3000	389,4700	0,0000	389,4700
3	14293	SAPATA JG. FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1,0000	890,3500	890,3500	0,0000	890,3500
11	41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	180,0000	180,0000	0,0000	180,0000

Emissão: 14/05/2020 08:35:23



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00549/2020

12	461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	0,0000	319,9300
16	472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,6000	315,0000	504,0000	0,0000	504,0000
15	472170	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSAO		2,6000	315,0000	819,0000	0,0000	819,0000
14	470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		1,0000	40,0000	40,0000	0,0000	40,0000
13	462567	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	1,1000	315,0000	346,5000	0,0000	346,5000

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____,
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____



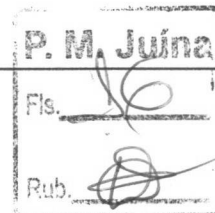
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1759

Pedido: 549 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAACAO DE EMPRESA

Fornecedor: 43729 - DISVECO LTDA

CNPJ: 002.971.360/0016.42

Endereço: AV JK, 97 - SETOR DE SERVICO - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
13460	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$ 645,00	R\$ 645,00
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 102,70	R\$ 102,70
14293	SAPATA JG, FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 890,35	R\$ 890,35
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 245,00	R\$ 245,00
43040	BRACO TENSOR DIANTEIRO	UNIDADE	2,0000	R\$ 1.086,92	R\$ 2.173,84
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 69,90	R\$ 69,90
459426	LAMPADA DA LANTERNA 24 V	UNIDADE	1,0000	R\$ 19,94	R\$ 19,94
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	R\$ 49,30	R\$ 389,47
470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 275,00	R\$ 275,00
470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	R\$ 9,50	R\$ 9,50
470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	R\$ 5,60	R\$ 11,20

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 4.831,90

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$ 180,00	R\$ 180,00
456733	SERVICO DE TROCA DE FAROL HS		1,0000	R\$ 94,50	R\$ 94,50
461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$ 319,93	R\$ 319,93
462567	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	1,1000	R\$ 315,00	R\$ 346,50
470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		1,0000	R\$ 40,00	R\$ 40,00
472170	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO		2,6000	R\$ 315,00	R\$ 819,00
472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,6000	R\$ 315,00	R\$ 504,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 2.303,93

Total do Local:

R\$ 7.135,83

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 7.135,83

Total do Fornecedor:

R\$ 7.135,83

Total do Pedido:

R\$ 7.135,83

Total Balizamento:

R\$ 7.135,83

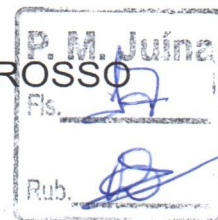
Total Geral:

R\$ 7.135,83



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.502-3	PAP2000180222	16/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Página 1 de 1

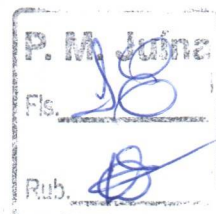


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 2/22



DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite as partes a seguir nominadas: **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000 Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

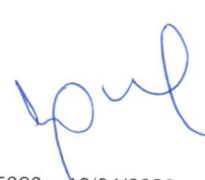
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 130, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representado por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **DISVECO LTDA**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Pico do Amor, CEP: 78.065-000 Município de Cuiabá - MT, inscrita no



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746 tem entre si justo e combinado a alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve, neste ato, adicionar CNAE's na Filial 09 e 11, e alterar o endereço das filiais 10 e 11, conforme abaixo:

I – DA INCLUSÃO DE CNAE's

Filial 09 - Redenção/PA é adicionado ao objeto social os respectivos CNAE's:

1. 4511-1/01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
2. 4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
3. 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4. 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
5. 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
6. 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Filial 11 - Tangara da Serra/MT, é adicionado ao objeto social os respectivos CNAE's:

1. 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
2. 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
3. 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



4. 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Filial 10, ora estabelecida na Rodovia PA 256, nº 646, Bairro Nova Conquista, CEP: 68.627-451 Município de Paragominas/PA passa a ser **Rodovia PA 256, S/N, Quadra 24, Lote 11, Bairro: Nova Conquista CEP: 68.627-451 Município de Paragominas - PA**, NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041843-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0014-80.

Filial 11, ora estabelecida na Av. Lions Internacional, nº 968 W, Térreo, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.300-000 Município de Tangará da Serra/MT, **passa a ser na Avenida Ismael José do Nascimento, S/N, Bairro: Jardim Acácia, Quadra 21, Lote 18 CEP: 78.300-000, Município de Tangará da Serra - MT**, NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0040068-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0012-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições originárias do contrato social primitivo e alterações que não colidam com o presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência. Dessa forma, o contrato social é consolidado com a seguinte redação:

DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são:

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000 Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 130, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituiu-se sob o seguinte nome empresarial: **DISVECO LTDA.**

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem sua SEDE (Matriz) na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-000 Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e Inscrição Estadual nº 13.188.046-2 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/22



Parágrafo Segundo – A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade mantém filiais, com o mesmo objeto social, nos seguintes endereços:

Matriz, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.2.0069074-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

Filial 02, Kyoto estabelecida na SIA/Sul – Trecho 01 Lotes 1.160, 1.170, 1.180, 1.190, 1.200, 1.210, Bairro Guará, CEP 71.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0026733-3 e no CNPJ nº 02.971.360/0003-28.

Filial 03, estabelecida na Av. da FEB, nº 1555, Bairro Manga, CEP 78.115-805 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031311-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0004-09.

Filial 04, Adhara estabelecida no Setor SPMS EPIA, Lote 03, Bloco A, Núcleo Bandeirante, CEP 71.200-010 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0027953-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0006-70.

Filial 05, Atrium estabelecida na Av. São Luiz, nº 2585, Bairro Jardim Marajoara, CEP 78.200-000 Município de Cáceres – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031312-1 e no CNPJ nº 02.971.360/0005-90.

Filial 06, Procyon estabelecida na Folha 32, Quadra 19, Lote Especial, Anexo 1, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-180 Município de Marabá – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0034475-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0008-32.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Filial 07, estabelecida na Av. Redenção, S/Nº, Quadra 15, Lotes 22 a 25 e 33 a 37, Bairro Residencial Linha Verde, CEP 68.515-000 Município de Parauapebas – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0040742-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0010-57.

Filial 08, Centro de Distribuição estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1944, galpão aos fundos, espaço 2, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá-MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0039542-9 CNPJ nº 02.971.360/0011-38; com ramo de atividade de Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial 09, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1182, Bairro entroncamento, CEP 68.550-000 Município de Redenção – PA, com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041842-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0013-08. Explorando serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Filial 10, estabelecida na Rodovia PA 256, S/N, Quadra 24, Lote 11, Bairro: Nova Conquista, CEP: 68.627-451, Município de Paragominas/PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041843-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0014-80.

Filial 11, estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento, S/N, Bairro: Jardim Acácia, Quadra 21, Lote 18, CEP: 78.300-000 Município de Tangará da Serra/MT com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0040068-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0012-19.

Filial 12, estabelecida na Av. Júlio Campos, nº 5200, CEP 78142-360 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0045774-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0015-61. Com ramo de atividade específica para funilaria e pintura de veículos automotores.

Filial 13, estabelecida na Av. Perimetral das Samambaias, nº 3839, W, Bairro Industrial Sul, CEP 78.450-000 Município de Nova Mutum – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047617-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0017-23.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/22

Filial 14, estabelecida Avenida JK, nº 970-E, Setor 10, Quadra 06, Lote I, Bairro Setor de Serviço Expansão Urbana, CEP 78.320-000, Município de Juína – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047616-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0016-42.

Filial 15, estabelecida na SIA Trecho 01, Lotes nº S 1650,1660,1670,1680,1690 e 1700, Bairro Guarará, CEP 72.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0038997-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0018-04. Com fim específico para depósito fechado.

Filial 16, estabelecido no QS 03, Rua 452, Lote 01, Loja 01, Bairro Águas Claras, CEP 72.115-125, Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0039179-4 e no CNPJ nº 02.971.360/0019-95.

Filial 17, estabelecida na Rodovia BR 174, km 224 nº 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000 Município de Pontes e Lacerda /MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0049790-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0020-29.

II. DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o Comércio varejista de veículos novos e usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Intermediação e Locação de automóveis sem condutor; e Depósito Fechado.

Paul





Parágrafo Primeiro – As atividades das filiais nº12 Várzea Grande – MT; nº13 Nova Mutum – MT; nº14 Juína – MT; nº16 Taguatinga – DF; e nº17 Pontes e Lacerda – MT., ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 2) 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 3) 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 4) 4530-7/03 – Comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo Segundo – As atividades das filiais nº02 Kyoto – DF; nº03 Várzea Grande – MT; nº04 Adhara Brasília – DF; nº05 Cáceres – MT; nº06 Marabá – MT; nº07 Parauapebas – PA; nº 09 Redenção – PA; nº10 Paragominas – PA; nº11 Tangará da Serra - MT, ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 2) 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 3) 45.12-9-12 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 4) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 5) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 6) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



- 8) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 9) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e
- 10) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

Parágrafo Terceiro: O exercício social bem como o exercício financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo assim, o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 21.556.535,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), divididos em 21.556.535 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco) de quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – As quotas do capital social estão divididas entre os sócios, da seguinte forma:

1 – **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** subscreveu e integralizou 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta reais) correspondendo a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social;

2 – **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** subscreveu e integralizou 215.565 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 215.565,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a 1,00% (um por cento) do capital social;

Parágrafo Segundo – As quotas estão divididas entre os sócios da seguinte maneira:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	21.340,970	21.340.970,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	215.565	215.565,00
TOTAL	100	21.556.535	21.556.535,00

Parágrafo Terceiro – Destaca-se para as filiais nº2 Kyoto - DF; filial nº3 FEB Várzea Grande - MT; filial nº4 Adhara Brasília - DF; filial nº5 Atrium Cáceres - MT; filial nº6 Procyon Marabá - PA; filial nº7 Paraupebas - PA; filial nº10 Paragominas - PA; filial nº11 Tangara da Serra - MT; filial nº15 Guará - DF; o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecida pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	594.000	594.000,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	6.000	6.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo Quarto – Destaca-se para as filiais nº8 Deposito Cuiabá - MT; filial nº9 Redenção - PA; filial nº12 funilaria Várzea Grande - MT; filial nº13 Nova Mutum - MT; filial nº14 Juina - MT; filial nº16 Taguatinga Sul - DF; filial nº17 Pontes e Lacerda - MT; o Capital Social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecidas pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	49.500	49.500,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	500	500,00

Paul



TOTAL	100	50.000	50.000,00
-------	-----	--------	-----------

IV. DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

V. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

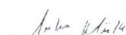
CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade será administrada por 4 (quatro) administradores não sócios, quais sejam: **(I) JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua das Sucupiras, Alphaville, nº 315, Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78061-312, portador da Cédula de Identidade RG nº 868.971 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.518.891-68; **(II) JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Travessa Professora Leonor Borralho, nº 09, Edifício Ibiraty, Apto 53, Bairro Araés, CEP: 78.005-650, portador da Cédula de Identidade RG nº 376.182 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 405.494.371-34; **(III) EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Mar Del Plata, nº 124, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-585, portador da Cédula de Identidade RG nº 1246302-7 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 241.182.069-00; **(IV) PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/Nº, Edifício Portal das Américas, Apto nº 502, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-230, portador da Cédula de Identidade RG nº 0753840-5 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



sob nº 091.669.728-25; (individualmente “Administrador”, ou em conjunto, “Administradores”).

Parágrafo Único – Os administradores serão nomeados e destituídos por sócios representando a maioria do Capital Social. Os Administradores terão poderes para administrar e representar a Sociedade, de acordo com os limites previstos neste Capítulo.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – Para todos os atos descritos abaixo, a Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada por: (I) 1 (um) administrador, individualmente, dentro dos limites estabelecidos no presente contrato social; ou (II) 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato:

- Todos os atos relativos ao cumprimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista;
- Contratação e demissão de empregados;
- Representação da Sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais brasileiros, Órgãos Comerciais e de Registro Civil (incluindo as Juntas Comerciais competentes), perante o Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e todas as suas seções e departamento, bem como perante os Órgãos Tributários de âmbito Estadual e Municipal;
- Representação da Sociedade em qualquer Jurisdição, Juízo ou Tribunal, com poderes para receber citação, notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos limites estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo, para todos os demais atos ordinários de gestão, referentes ao cumprimento do objeto social da Sociedade, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias e demais atos perante instituições financeiras, a Sociedade considerar-se-á obrigada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



quando representada por: (I) 2 (dois) administradores em conjunto; (II) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (III) 2 (dois) Procuradores nomeados, cada um, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – A nomeação de procuradores da Sociedade para a realização de quaisquer atos que caibam a seus administradores, inclusive os listados nos incisos desta Cláusula, e a nomeação de prepostos da Sociedade serão validas apenas mediante a celebração de instrumento de mandato por escrito, que deverá contar com a assinatura de, ao menos, dois administradores da Sociedade eleitos neste Contrato Social, devendo ser expressamente especificados os poderes então outorgados. Com ressalva aos poderes relacionados nesta Cláusula, todos os demais devem ser outorgados por instrumento público.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, os mandatos outorgados pela Sociedade terão sempre prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para representar a Sociedade em Juízo, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – Para todos os atos descritos abaixo, será exigido o prévio e expresse consentimento por escrito do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (I) A assunção de despesas não provisionadas no orçamento anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (II) A celebração de qualquer contrato ou compromisso que gere para a sociedade obrigações financeiras com o valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto para as transações que: (A) envolvam a antecipação de recebíveis de cartão de crédito, (B) sejam referentes à implementação do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas montadoras ou



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 15/22



bancos de montadoras e particulares, às concessionárias (Floor Plan) ou contratos de locação de imóveis comerciais;

- (III) A Remissão (perdão) de dívidas em valor superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (IV) A concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, ou a criação de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária sobre os bens e direitos da Sociedade, bem como a constituição de qualquer gravame sobre bens e direitos da Sociedade em favor de terceiro, salvo para empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico desta;
- (V) A criação, participação ou formação de qualquer tipo de participação societária, consórcio ou Joint-Venture;
- (VI) A aquisição ou venda de participação no capital de qualquer sociedade, bem como a aquisição ou venda de quotas de fundo de investimentos não financeiros;
- (VII) A abertura ou o encerramento de escritórios e filiais;
- (VIII) A outorga de procuração para a realização de quaisquer dos atos listados nesta cláusula;
- (IX) A prática de qualquer ato pelo qual a Sociedade possa ser liquidada, seja de forma voluntária ou compulsória.

VII - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores não terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a não ser que de outra forma seja deliberado por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Caso seja aprovado o pagamento de pró-labore, caberá aos sócios representando a maioria do capital social definir os valores devidos a cada Administrador.

Parágrafo Único – É dispensada a prestação de caução pelos administradores.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/22



VIII - DAS VEDAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA OITAVA – É vedado aos administradores realizar a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, ficando o administrador que o fizer, responsável pessoalmente por todas as consequências, e sujeito às sanções cabíveis.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

X. DA RESPONSABILIDADE

CLAÚSULA DÉCIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).

XI. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

XII. DA ABERTURA DE FILIAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/22



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

XIII. DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

XIV. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes ou dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade não se dissolverá em relação a seus sócios.

XV. DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 18/22

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 52/2018, art. 5º, I e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2020.

ASSINAM:

- **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** – Sócio – Representada por Marcos Roberto Cruz
- **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** – Sócio - Representada por Marcos Roberto Cruz
- **MARCOS ROBERTO CRUZ** - Administrador
- **JOSÉ WILSON DA SILVA** - Administrador
- **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA** - Administrador
- **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES** - Administrador
- **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES** - Administrador





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



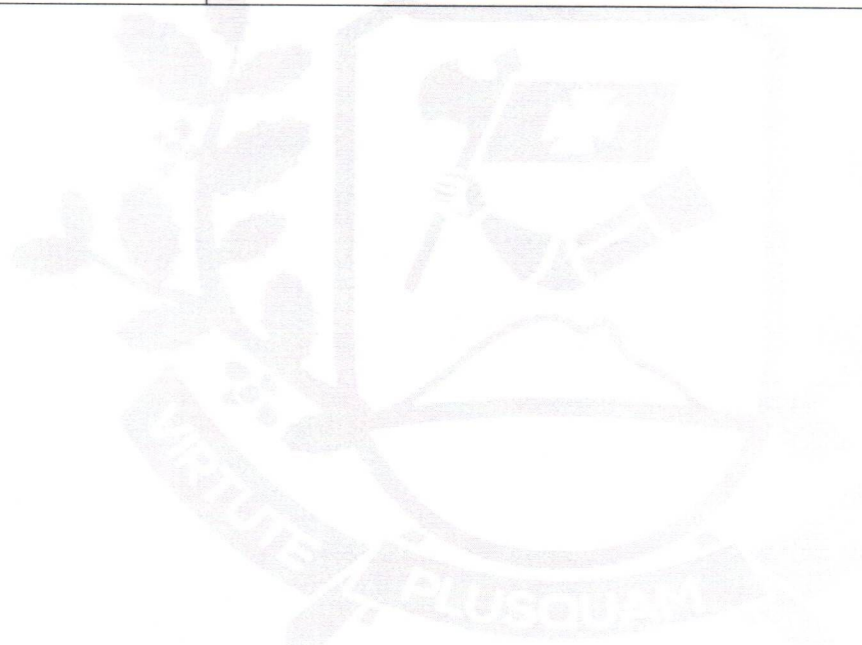
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.502-3	PAP2000180222	16/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/22



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISVECO LTDA, de NIRE 5120069074-6 e protocolado sob o número 20/046.502-3 em 16/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2251026, em 20/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES

Cuiabá, segunda-feira, 20 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2020, às 09:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/046.502-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

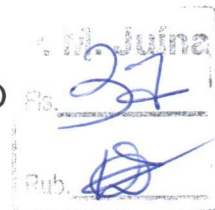
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 21/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 20 de abril de 2020

hul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Nizete Asvolinsque
Tabeliã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

Livro nº 95.

Folhas 195

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

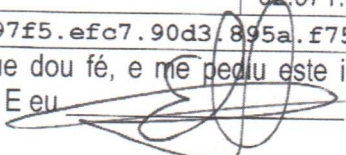
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S a i b a m quantos este público instrumento virem que ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (1º/03/2019) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **DISVECO LTDA**, com sede na avenida JK s/nº, Lote 01, Quadra 06, bairro Setor de Serviços Expansão Urbana, na cidade de Juína/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.360/0016-42, neste ato representada pelo sócio **MARCOS ROBERTO CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, com endereço na avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800-fundos, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, expedida em 23/06/2006; identificado(s) como o(s) próprio(s), conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente a rua das sucupiras, Quadra 01, Lote 01, condomínio Alpha Ville, nesta cidade, portador do CPF: 351.518.891-68 e da carteira de identidade RG: 868.971 SSP/DF; **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado, administrador, residente na rua Mar Del Plata, nº 124, bairro Jardim das Américas, nesta cidade, portador do CPF: 241.182.069-00 e da carteira de identidade RG: 1246302-7 SSP/MT; **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a avenida Tancredo Neves s/nº. Edifício Portal das Américas, apartamento 502, bairro Jardim Kennedy, nesta cidade, portador do CPF 091.669.728-25, e da carteira de identidade RG: 0753840-5 SSP/MT; **GILBERTO JOÃO SANDRIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente a rua Sirio Libanesa nº. 165, Apto. 301, Edifício Dei Fiori, Bairro Popular, Cuiabá/MT, portador do CPF 005.165.508-02 e da carteira de identidade RG: 11.084.192 SSP/SP; **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Travessa Professor Leonor Borralho nº. 09, edifício Ibiraty, apto. 53, bairro Araés, nesta Cidade, portador do CPF: 405.494.371-34, e da carteira de identidade RG: 376.182 SSP/MT; **MARISA OLKOSKI**, brasileira, solteira, contadora, residente a rua C, nº. 65, Condomínio Garden Bosque da Saúde, Apto. 1404, torre Z, bairro Canjica, nesta Capital, portadora do CPF 599.879.362-53 e da carteira de identidade RG 570.364 SSP/RO; **JUCILENE SEVERINA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciar, residente na rua 05, nº 146, quadra 06, bairro Jardim Industrial II, nesta cidade, portadora do CPF: 551.818.481-68 e da carteira de identidade RG: 085636-1 SJ/MT; **SOLANGE FIRMINA DE OLIVEIRA SABOIA**, brasileira, casada, contadora, residente na rua Santa Barbara, quadra 14, nº 13, bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 805.310.081-34 e da carteira de identidade RG 1071364-6 SJ/MT; **CRISTIANE DRESCHER PIZATTI**, brasileira, casada, administradora, residente na rua R, Quadra 20, casa 08, bairro Aurília Curvo, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 947.605.601-06 e da carteira de identidade RG: 1336974-3 SSP/MT, a quem confere amplos poderes para sempre em conjunto de dois administrar a firma outorgante, podendo tratar de todos os negócios referentes a mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, representá-la



perante o DETRAN para o fim especial de vender, prometer vender, onerar e/ou alienar a quem convier, nas condições e preços que convencionar quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, assinar o Documento Único de Transferência de propriedade (DUT), assinar recibo de transferência de veículos/motocicletas quando a ora outorgante receber referido poder através de procuração pública de terceiros, requerer 2.ª via de multas, 2.ª via de guias de recolhimento de IPVA, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, solicitar baixa de comunicado de venda de veículo, cobrar ou receber amigável ou judicialmente de seus devedores, assinar contratos de aquisição, transferência e/ou venda de cota de consórcio, tudo quanto pôr qualquer título que seja devido, requerer inclusão e baixa de protesto de títulos e documentos junto a cartórios de protesto, tratar de seus negócios, representar a empresa junto às repartições públicas em geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Economias Mistas, representar a empresa junto a Receita Federal do Brasil, podendo solicitar cópias de procedimentos administrativos, solicitar cálculos de encargos de tributos em atraso e promover alterações cadastrais, bem como retificação de DARF's (REDARF's), parcelamentos, pesquisas de débitos, certidão negativa, baixa de inscrição, solicitar senha eletrônica, suspensão de inscrição e quaisquer outras guias de recolhimento de impostos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, juntar e retirar documentos, participar pela outorgante em concorrências públicas, cartas convites, tomadas de preços e pregão, assinar atas, rubricar, podendo para tanto, ditos procuradores apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preços, requerer inscrições, oferecer preços, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos de locação, assinar contratos diversos com empresas públicas, privadas ou de economia mista, assinar distratos, retirar encomendas, inclusive registradas, dos correios, agências de cargas, contratar e admitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", nomear prepostos para representar a empresa em audiências, fazer levantamento de valores proveniente de alvará judicial, requerer falências de seus devedores, conceder ou embargar concordatas, votar, ser votado, fazer declarações, exceções de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos, constituir e ou nomear advogados, substabelecer somente poderes da cláusula "ad judícia". Sendo esta procuração válida até **31 de dezembro de 2020**, e, ficando esclarecido que os procuradores deverão prestar conta de todos os atos por eles praticados independente de qualquer aviso ou notificação. Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ foi realizada consulta na base de dados na Central de Disponibilidade de Bens, a qual resultou negativa, para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	01/03/2019	10:24:49
Código HASH nº fF0b.97f5.efc7.90d3.895a.f758.46a9.47ff.6194.64a5			

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu  que a fiz digitar.

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

Livro nº 952

Folhas 196

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

[Assinatura]
DISVECO LTDA
MARCOS ROBERTO CRUZ

Cuiabá 01 de março de 2019. Em testº *[Assinatura]* da verdade. E eu
tabeliã do cartório do sétimo ofício que
conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 70,22	R\$ 16,08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 19

BGA 80615 R\$ 86,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



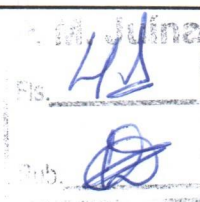
Elieze Asvolinsque Diogo de Souza
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

[Assinatura]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200690746

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DISVECO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



PAP2000180222

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	024	1		ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	027	2		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA

Local

17 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

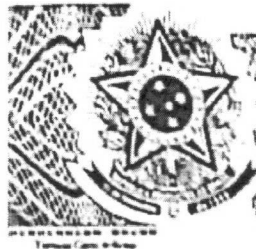


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

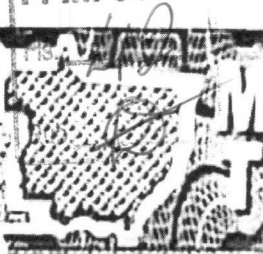
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P. M. SANTO



NOME

MARISA OLKOSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

570364 SSP RO

CPF

599.879.362-53

DATA NASCIMENTO

14/07/1976

FILIAÇÃO

MARIO OLKOSKI

DELLI MILA OLKOSKI

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

02625003249

VALIDADE

17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO

22/11/2002

OBSERVAÇÕES

CNH CNH CNH CNH

ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature

LOCAL

CUIABA, MT

DATA EMISSÃO

19/04/2018

Jakeline Carneiro Simi Espírito Santo
Diretora de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

91383590708
MT634626167

MATO GROSSO

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO

O TERRITÓRIO NACIONAL

1565997611

PROIBIDO PLASTIFICAR

1565997611

P. M. Juina
76
Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SOLANGE FIRMINA DE OLIVEIRA SABOIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10713646 SEJUSP MT

CPF
805.310.081-34

DATA NASCIMENTO
08/04/1979

FLUXÃO
GERCINO ANTONIO
FIRMINO
MARIA DE FATIMA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00318983453

VALIDADE
26/09/2021

Nº HABILITAÇÃO
13/05/1998

OBSERVAÇÕES

Solange F. Oliveira Saboia
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
05/10/2016

Fernando Martin Lopes
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito
19649246221
MT627250734

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1303899888

PROIBIDO PLASTIFICAR
1303899888

Paul

P. M. Juma
Fls. *hbt*
Rub. 

86H 61731 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
 VALOR: R\$ 3.00
 CODIGO DO ATO: 8
 CONSULTE:
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
 (001 393499 01 00003 0040 MATHEUSP 1)
 AUTENTICACAO
 - CONFERE COM A ORIGINAL
 QUE ME FOI APRESENTADA.
 DOU FE CUIABA (MT) 22/05/2019 17:09:29
 KAMILA FERREIRA MELLO



Paul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.971.360/0016-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2018
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO 970 E	COMPLEMENTO SETOR 10 QUADRA06 LOTE I
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE SERVICOS EXPANSAO URBANA	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@GRUPOCANOPUS.COM.BR		TELEFONE (65) 2123-7707/ (65) 2123-7721
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2020** às **09:13:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.748.257-4		CNPJ 02.971.360/0016-42		Data Início Atividade - SEFAZ 21/12/2018	
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV JK			NÚMERO 970 E	COMPLEMENTO SETOR 10 QUADRA06 LOTE I	
CEP 78320-000	BAIRRO SETOR DE SERVICOS EXPANSAO URBANA		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.DIAS@GRUPOCANOPUS.COM.BR			TELEFONE (65) 2123-7721		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 08/05/2020 às 10:35:52 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISVECO LTDA
CNPJ: 02.971.360/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:54:09 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **5FBA.DD5B.F531.5BD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Data: 14/05/2020 - 08:26:08

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO
GROSSO****CNPJ /MF : 02.971.360/0016-42 - DISVECO LTDA****OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências de análise constatadas.

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2020 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1185/2020	13/05/2020	12/07/2020
Nome/Razão Social DISVECO LTDA	Matrícula 136547	CPF / CNPJ 02.971.360/0016-42
Endereço Avenida J.K	Número 970-E	Bairro Setor De Servicos
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 13/05/2020

Certidão com Validade até: 12/07/2020



552130046

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.971.360/0016-42

Razão Social: DISVECO LTDA JUINA

Endereço: JK SN / SETOR DE SERVICOS E / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020 ✓

Certificação Número: 2020031303030006128920

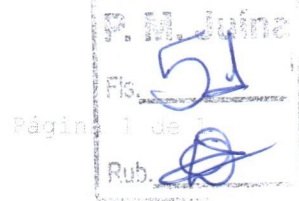
Informação obtida em 08/05/2020 11:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.971.360/0016-42

Certidão nº: 10513532/2020

Expedição: 08/05/2020, às 11:40:36

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.971.360/0016-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Fls. 52
Pub.

DETRAN

CONTRAN

DETRAN - MT

Nº 014352631759

27/05/2014

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 01 COD RENAVAM 014352631759 RNTC *****

NOME/ENDEREÇO
MUNICÍPIO DE QUIINA
EMMANUEL
N. PAÇO MUNICIPAL CENTRO
78320000 - QUIINA/MT

CNPJ/CNPIS 15.359.201/0001-57 PLACA ETU0114

NOME ANTERIOR
SAMANTA FORNAZARI UTILITARIUS

PLACA ANT/UF ETU0114/SP CHASSI BAJEABCB7K2006015

ESPÉCIE TIPO ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA/MODELO 17 TOYOTA HILUX GLE 51M4-1 ANO FAB 2014 ANO MOD 2014

CAP/POT/CIL 6P/1.02T/177CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR 16D6077982/400PBT

Josivania Muniz da Silva
Agente de Serviços de Trânsito
Matrícula 156285

DATA 27/05/2014

EXFENADOR

RECEBEMOS DE SAMANTA FORNAZARI UTILITARIOS OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 199.600,00	N°: 000.000.114 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO PESSOA PARA O RECEBEDOR	DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE JUINA	

SAMANTA FORNAZARI UTILITARIOS Avenida Eliseu de Almeida, 1444 Butantã São Paulo SP TEL/FAX: 1129852100 CEP: 05833000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 N° 000.000.114 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3519 0314 4803 7700 0108 5500 1000 0001 1410 0409 1329
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190154250452 - 01/03/2019 12:09:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 119425071116	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBTERRÂNEA CNPJ 14.480.377/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE JUINA		CNPJ/CPF 15.359.201/0001-57	DATA DA EMISSÃO 01/03/2019
ENDEREÇO TV EM MANUEL, 33 PACO MUNICIPAL		CEP 78320-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 01/03/2019
MUNICÍPIO Juina	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 12:09:48

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 19.960,00		VALOR DO ICMS 1.397,20	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 199.600,00
VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	DE DEDUÇÃO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 199.600,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODE PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSF	CTOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
1068337	TOYOTA Hibrida CS 4x1,2.8V DI Ambulância 2018, 2019 Placa:ETU0111 Chassi:8AJFASCB7K7006015 Combustível:DIHSEL Cor:BRANCO	87053310	0,20	6102	UN	1,0000	199.600,0000	199.600,00	19.960,00	1.397,20	0,00	7,00	0,00	0,00

Informações de contato: Rua do Comércio, 100 - Juina - MT - CEP: 78320-000
 Telefone: (66) 3566-8300 - E-mail: contato@juina.mt.gov.br

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 59928972	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVAÇÃO AO FISCO
----------------------------	---------------------

Resultado



Dados do veículo

Chassi: 8AJFA8CB7K2006015

Ano Fab./Mod.: 2018/2019

Produção: 30/11/2018

Tipo de uso (venda): Comercial

Veículo: HILUX CS DSL 4X4

Katashiki: GUN126L-BGFXJG

Venda: 14/12/2018

Entrega: 07/01/2019

Distribuidor de venda: 2358986 - INTER JAPAN VEICULOS LTDA

Ciclo Toyota: ☒ Não ☐ Sim

Restrição de Garantia:

Campanha de Serviço: Não existente

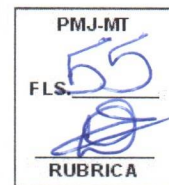
Posição	Abertura	KM	Distribuidor	OS	Item	Tipo	Descrição
1	07/05/2020	30583	Outros	174	1	CSP	3ª REVISÃO
					2	CSD	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4
					3	CSD	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4
					4	CSR	CLIENTE APROVA ORCAMENTO N° 1470
2	16/01/2020	22494	Outros	18910	1	CSP	2 REVISAO
					2	GS	CLIENTE ALEGA PORTA LE BATENDO
					3	CSR	CLIENTE ALEGA AR NAO FUNCIONA
					4	CSR	CLIENTE APROVA ORCAMENTO 112219
					5	CSD	CLIENTE SOLICITA TROCA DOS 04 PNEUS
					6	GS	CLIENTE ALEGA PORTA LE BATENDO
3	26/09/2019	10287	Outros	17596	1	CSP	1 REVISAO
					2	CSG	REV.GRAT 10.000 KM
					3	CSR	CLIENTE APROVA ORCAMENTO 104395
4	27/03/2019	11	Outros	217321	1	CSR	CLIENTE ALEGA QUE FICOU SEM PARTIDA
					2	ISS	DIAGNOSTICO.

«« « 1 2 » »»

Ctd. de Registros Encontrados: 47



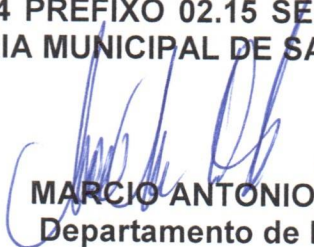
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 14 de maio de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

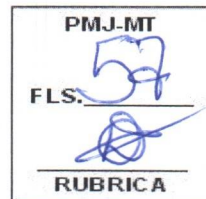
Atenciosamente,

JUINA – MT, 14 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

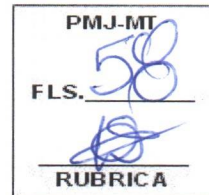
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a manutenção preventiva do veículo caminhonete/ambulância Toyota Hilux, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN. MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

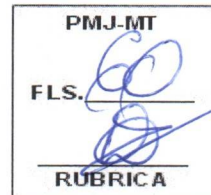
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

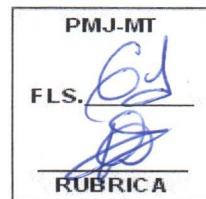
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

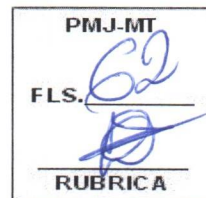
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

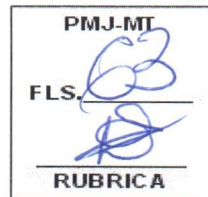
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

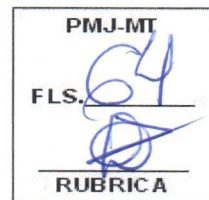
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

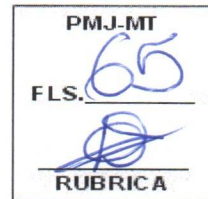
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

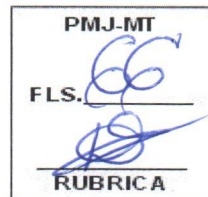
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

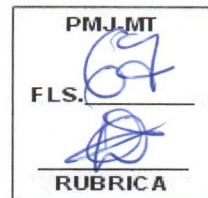
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

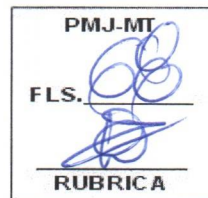
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

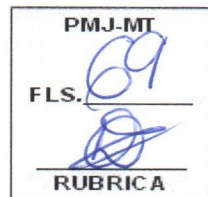
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

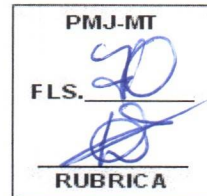
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

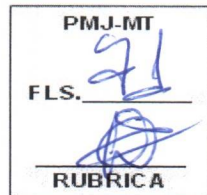
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

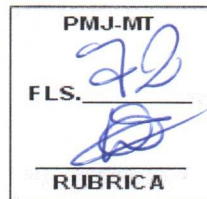
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

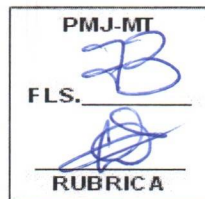
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo “DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

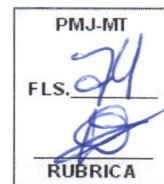
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 154 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 14 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 150-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 059/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

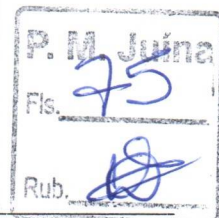
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fins de manutenção preventiva e obrigatória do veículo, CAMINHONETE/AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA ETU-0114, PREFIXO 02.15, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 030/2020, datado de 12 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 030/2020, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória do veículo, CAMINHONETE/AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA ETU-0114, PREFIXO 02.15, de Marca TOYOTA é de responsabilidade obrigatória da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, seria concessionária autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



da garantia, da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada a exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constando pela Autoridade Competente que a empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de manutenção preventiva e obrigatória do veículo, CAMINHONETE/AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA ETU-0114, PREFIXO 02.15, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 030/2020, datado de 12 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos, **DESDE QUE** seja comprovado nos autos a condição de exclusividade da Contratada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, manual de garantia do equipamento ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 15 de Maio de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº. 006/2020- SMIF/MT

JUINA, 15 DE MAIO DE 2020

A – Departamento de Licitações e Contratos

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Se torna importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para revisão VEICULO Camionete/Ambulância Toyota Hilux Placa ETU 0114 – Prefixo 02.15 correspondente a Secretaria de Saúde, pois é necessário a revisão dos 30.000 mil quilômetros na concessionária própria da marca, devido a garantia da mesma, se forem realizados serviços por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia da fábrica, o que se torna inviável para a Secretaria solicitante, ressaltando ainda a economia já que a empresa esta localizada no Município de Juína -MT

A revisão é imprescindível para o bom funcionamento do veículo tipo VEICULO Camionete/Ambulância Toyota Hilux Placa ETU 0114 – Prefixo 02.15, que transporta pacientes que estão em tratamento dentro do Município bem como pacientes que realizam tratamento na capital do Estado Cuiabá MT e até pacientes em estado grave de saúde com risco de morte, para tratamento na qual a maioria não é disponível no nosso município. São vários pacientes que utilizam desse transporte para realizarem seus tratamentos na capital, já que o veículo, fica à disposição dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dessa forma, se torna importantíssimo que o veículo descrito tenha boas condições de rodagem e segurança, tanto para nossos pacientes, tanto para dirigibilidade dos nossos motoristas que a utilizam. O VEICULO Camionete/Ambulância Toyota Hilux Placa ETU 0114 – Prefixo 02.15, pelas suas características é formidável para realizam dessas viagens, pois a mesma é muito confortável deixando os pacientes em ótimas condições, pois contém ar condicionado, poltronas, cintos de segurança além de outros equipamentos que auxiliam em qualquer viagem.

A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com **garantia técnica**, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade à possibilidade da Dispensa de Licitação por Justificativa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas a presente dispensa de licitação a favor da empresa contratada na Dispensa nº 057/2020.

Art. 24. É dispensável a licitação

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A empresa a ser contratada, encontra-se apta a fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser (em) adquiridos/contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios em lei, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório. Quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública”.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para Revisão OBRIGATORIA PELA FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS COM 10.000; 20.000 e 30.000 KM RODADOS, apresentamos justificativa para realização e homologação do processo e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER PÚBLICO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PODER PUBLICO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

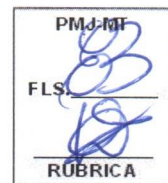
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 20 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

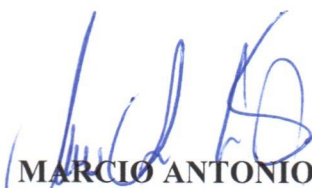


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



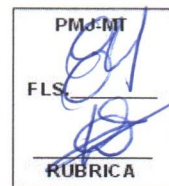
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **20** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **059/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica **DISVECO LTDA**, no valor total de **R\$ 7.135,83 (sete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

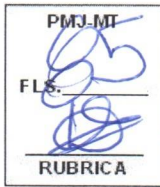
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 20 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2464 –
03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

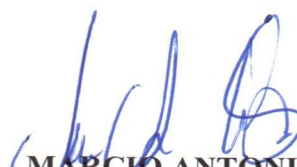
Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.135,83 (sete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 20/06/2020

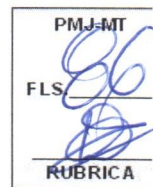
DATA DO RECONHECIMENTO: 20/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 059/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **20.05.2020 à 05.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 20 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 59 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

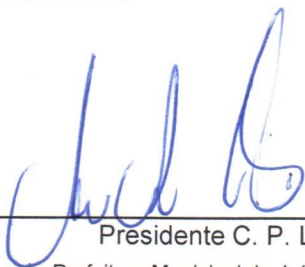
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

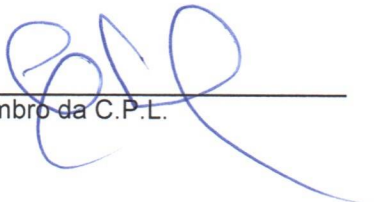
- a) Licitação Nr.: 59 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 20/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 20/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

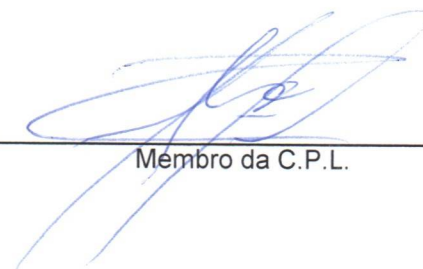
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43729 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	18	R\$ 7.135,83
			Total de itens: 18	R\$ 7.135,83

JUINA-MT, quarta-feira, 20 de maio de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

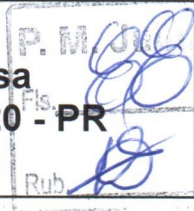
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 59 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0016-42

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	13460	R\$ 645,00
ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	R\$ 102,70
SAPATA JG, FREIO TRASEIRO	14293	R\$ 890,35
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 245,00
SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	R\$ 180,00
BRACO TENSOR DIANTEIRO	43040	R\$ 2.173,84
SERVICO DE TROCA DE FAROL HS	456733	R\$ 94,50
FILTRO DE OLEO	459423	R\$ 69,90
LAMPADA DA LANTERNA 24 V	459426	R\$ 19,94
OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	R\$ 389,47
SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	461841	R\$ 319,93
SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	462567	R\$ 346,50
CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	R\$ 275,00
JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	R\$ 9,50
JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	R\$ 11,20
SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	470811	R\$ 40,00
SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSAO	472170	R\$ 819,00
SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	472171	R\$ 504,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 7.135,83

Total do Vencedor: R\$ 7.135,83



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 59 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 59 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 20/05/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43729 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	18	R\$ 7.135,83
			18	R\$ 7.135,83

JUINA-MT, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8858/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 20/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	59/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0056612020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	43729 - DISVECO LTDA	CNPJ:	02.971.360/0016-42
Endereço:	AV JK, nº 970 - SETOR DE SERVICO	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)2123-7707

Especificação da Despesa: DISPENSA 59/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 225.646,93 Valor Empenhado: 4.831,90 Saldo Atual da Dotação: 220.815,03
Valor por extenso: QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 4.831,90 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 20 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8859/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 20/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	59/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0056612020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2465 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	43729 - DISVECO LTDA	CNPJ:	02.971.360/0016-42
Endereço:	AV JK, nº 970 - SETOR DE SERVICO	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (65)2123-7707

Especificação da Despesa: DISPENSA 59/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	28.464,22	Valor Empenhado:	2.303,93	Saldo Atual da Dotação:	26.160,29
Valor por extenso:	DOIS MIL, TREZENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 2.303,93 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 20 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

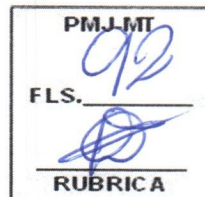
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088/2020

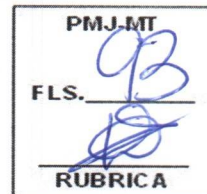
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 059/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DISVECO LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **DISVECO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, com sede na AV. JK, n.º 970 E, Bairro Setor de serviços expansão urbana, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, MARISA OLKOSKI, brasileiro/a, solteira, contadora, portador/a da Cédula de Identidade n.º 570364, SSP/RO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 599.879.362-53, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Processo n.º 059/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA OAW0052, PREFIXO 02.17 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a manutenção preventiva do veículo caminhonete/ambulância Toyota Hilux, seguem na tabela abaixo:

Item	código	Qtde.	Unidade de med.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	13460	001	UNIDADE	AMORTECEDOR KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA	\$645,00	\$645,00
02	43040	002	UNIDADE	BRACO TENSOR DIANTEIRO	\$1.086,92	\$2.173,84



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



03	470808	001	UNIDADE	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	\$275,00	\$275,00
04	41597	001	UNIDADE	ELEMENTO FILTRO	\$245,00	\$245,00
05	14059	001	UNIDADE	ELEMENTO FILTRO DE AR	\$102,70	\$102,70
06	459423	001	UNIDADE	FILTRO DE OLEO	\$69,90	\$69,90
07	470810	002	UNIDADE	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	\$5,60	\$11,20
08	470809	001	UNIDADE	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	\$9,50	\$9,50
09	459426	001	UNIDADE	LAMPADA DA LANTERNA 24 V	\$19,94	\$19,94
10	459914	008	UNIDADE	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	\$49,30	\$389,47
11	14293	001	UNIDADE	SAPATA JG, FREIO TRASEIRO	\$890,35	\$890,35
12	41867	001	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	\$180,00	\$180,00
13	461841	001	UNIDADE	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	\$319,93	\$319,93
14	472171	002	UNIDADE	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	\$315,00	\$504,00
15	456733	001	UNIDADE	SERVICO DE TROCA DE FAROL HS	\$94,50	\$94,50
16	472170	003	UNIDADE	SERVICO DE TROCA DO BRACO INFERIOR DA SUSPENSÃO	\$315,00	\$819,00
17	470811	001	UNIDADE	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	\$40,00	\$40,00
18	462567	001	UNIDADE	SERVICO TROCA SAPATA DE FREIO	\$315,00	\$346,50

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 7.135,83 (sete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **20 de Maio de 2020** e com término previsto para **20 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

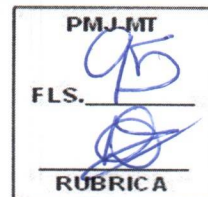
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

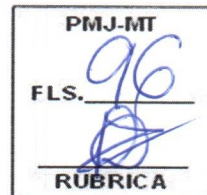
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

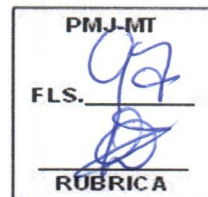
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

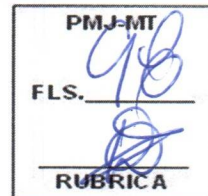
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

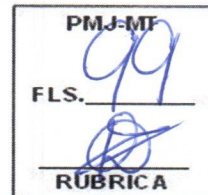
DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

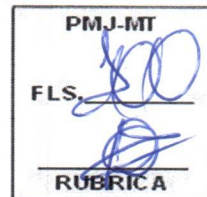
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

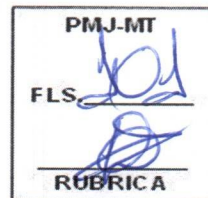
10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

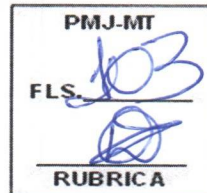
11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

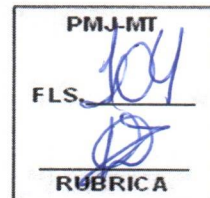
11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

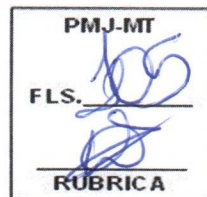
11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

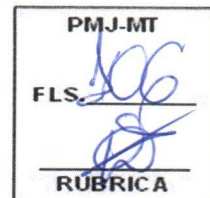
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

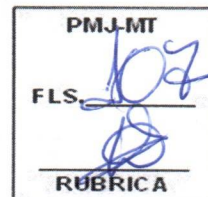
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

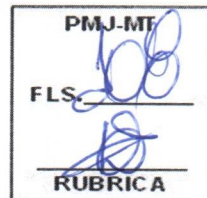
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

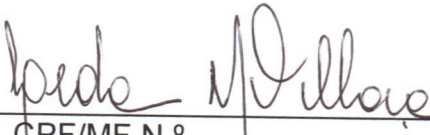
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

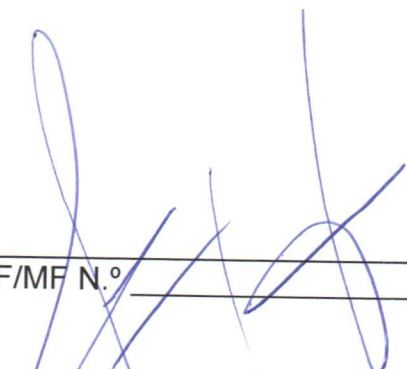
Juína-MT, 20 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DISVECO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 02.971.360/0001-66
CONTRATADA
MARISA OLKOSKI
Representante Legal
CPF/MF N.º 599.879.362-53

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

§ 2º A exigência de comparecimento do Advogado à atividade complementar descrita neste artigo 4º, fica condicionada à convocação formal através de protocolo, manual ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas.

DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS DE PRODUTIVIDADE E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Caso o prazo fixado para a manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou acúmulo de processos e atividades, o Procurador deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio de protocolo, ainda que por correio eletrônico.

Art. 6º O Prefeito, avaliando cada situação, poderá dilatar ou prorrogar o prazo por meio de protocolo ou correio eletrônico.

Art. 7º Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, o Prefeito registrará e comunicará o descumprimento da meta de produtividade.

Art. 8º Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, apurada mensalmente, o Procurador será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 9º O descumprimento das atividades complementares equipara-se à perda de prazo para fins de permanência no sistema de controle de produtividade.

Parágrafo Único. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer atividades descritas no artigo 4º acarretará o registro e comunicação do descumprimento da meta de produtividade.

Art. 10. Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Procurador será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 11. O Procurador somente retornará ao sistema de controle de atividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta) dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais designados, ou das medidas fixadas com base no artigo 13.

Art. 12. O regime de supervisão estrita consiste no acompanhamento presencial da chefia imediata, das atividades desempenhadas pelo Procurador e na verificação do estrito cumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto Funcional aplicável.

Art. 13. O regime de supervisão estrita terá os seus limites e condições fixados pelo Prefeito Municipal, que poderão determinar ao Procurador a observância, dentre outras, das seguintes medidas:

I – Apresentação de relatórios periódicos (diários ou semanais) das atividades desenvolvidas;

II – Cumprimento da jornada de trabalho no horário previamente estabelecido enquanto durar o regime;

III – Autorização prévia do Prefeito para ausentar-se do local de trabalho durante a jornada estabelecida na forma do inciso anterior.

Art. 14. O Prefeito poderá exigir o registro da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, durante o regime de supervisão estrita, exclusivamente para a produção de relatório de acompanhamento.

Parágrafo Único. Ao Procurador, ainda que não esteja em regime de supervisão estrita, é permitido utilizar o registro de controle eletrônico de frequência que comprove seu comparecimento à sede do órgão como forma de comprovação de cumprimento de meta de produtividade ou de atividade complementar, se anexado comprovante do registro de frequência ao relatório de atividades.

Art. 15. A submissão ao regime de supervisão estrita não obsta a promoção de medidas disciplinares em face de descumprimento dos deveres funcionais previsto no Estatuto do Servidor aplicável.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

Art. 16. Em casos excepcionais em que verificado excesso de demanda e respeitado o interesse público, o Procurador autorizado a realizar serviço extraordinário submeter-se-á obrigatoriamente ao controle eletrônico de frequência para fins de comprovação das horas excedentes.

Art. 17. Encerrada a autorização para a realização de serviço extraordinário, o Procurador poderá retornar ao sistema de controle de produtividade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Procurador em sistema de controle de produtividade, deverá apresentar ao Prefeito Municipal, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares, que atestará o controle realizado.

Parágrafo Único. O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo profissional, tais como:

I – pesquisa e estudo jurídico referente a questões submetidas à apreciação do Procurador;

II – comparecimento a órgão judicial ou acompanhamento de audiências judiciais referente a caso de interesse da Administração;

III – comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;

IV – participação, como ouvinte ou expositor em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse da Administração;

V – desenvolvimento diligências no auxílio dos serviços internos da Prefeitura Municipal;

VI – orientação verbal de questão submetida ao Procurador.

Art. 19. O controle de produtividade é aplicado aos Procuradores da Prefeitura Municipal em substituição ao controle pessoal de frequência.

Art. 20. A partir da publicação deste ato o Sistema de Administração de Recursos Humanos deverá registrar a adoção da presente sistemática do controle de frequência.

Parágrafo Único. O Sistema de Administração de Recursos Humanos fará o controle de frequência do Procurador através do relatório de atividades devidamente atestado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL VINTE.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRAM-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2020 a 19/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMIONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA ETU 0114 PREFIXO 02.15 SENDO REVISÃO DE 30.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

DOTAÇÃO: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Fonte: 0102000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.135,83 (sete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 20/06/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 20/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS Nº 006/2020

Análise dos Documentos de Habilitação para fins de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a construção de um Galpão em estrutura pré-moldada, com cobertura de telas metálicas em arco, fornecimento de material e mão de obra, destinado para uso da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Lucas do Rio Verde.

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 171/2020, de 20 de janeiro de 2020 composta da seguinte forma: Paulo Henrique Brincker – Presidente; Marcelo Henrique Barbosa – Secretário e Wellington dos Santos Coelho – Membro e Marcelo França Martins – Engenheiro Civil, para analisar e julgar os documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços 006/2020.

DAS DOCUMENTAÇÕES:

Continuando, a Comissão verificou os documentos habilitatórios contidos nos envelopes de habilitação. Desta análise, anelada às ponderações registradas na Ata da mencionada sessão, resultou a seguinte DECISÃO:

1. HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 09.427.335/0001-65, HABILITADA.
2. CONSTRUTAR LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 09.338.459/0001-74, HABILITADA.
3. MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ sob o nº 27.406.174/0001-05, HABILITADA.
4. JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ sob o nº 31.839.513/0001-14, HABILITADA.
5. MI. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ sob o nº 07.475.058/0001-30, HABILITADA.
6. FORTE METAL METALURGICA E SERRALHERIA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 16.796.866/0001-90, HABILITADA.
7. ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ sob o nº 52.703.444/0001-97, HABILITADA.
8. JOSE LOURENÇO DE MEDEIROS & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.303.260/0001-00, HABILITADA.
9. JOSE LOURENÇO DE MEDEIROS & CIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica com registro no Conselho de Classe, não apresentou o registro no